



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 051/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica Instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de São Vicente do Seridó – PB, com fundamento na Lei Federal n° 11.445-2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no município de São Vicente do Seridó–PB é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art.3º. - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Vicente do Seridó – PB:

I – Debater e fiscalizar a Política de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Diagnosticar a situação e prestar informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de São Vicente do Seridó -PB.

§2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

§3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º Os membros do conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.4º. - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Vicente do Seridó – PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representando o Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do CMDRS;
- c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante da Sociedade Civil.

Art. 5º. - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Decreto ou Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º. – A atuação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Vicente do Seridó – PB é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º. – As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Vicente do Seridó – PB serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º. – É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Vicente do Seridó – PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a

“PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ UM NOVO JEITO DE GOVERNAR”

CNPJ – 08.916.124/0001-23 Av Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observadas no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º. – *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.*

Erivam dos Anjos Leonardo
Prefeito Constitucional